

LEI ORDINÁRIA Nº 14.469, de 16 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIOLENCIA CONTRA A MULHER, DENOMINADO “OBSERVATÓRIO DA MULHER PESSOENSE” (OMP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o observatório de informações sobre a violência contra a mulher, denominado “Observatório da Mulher Pessoense” (OMP).

Art. 2º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação pertinente, em especial na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º O Observatório a que se refere o art. 1º terá como propósitos:

I – reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher;

II – analisar e produzir relatórios a partir de dados oficiais e públicos;

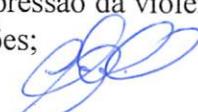
III – elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre políticas de prevenção e de combate à violência contra a mulher e de atendimento às vítimas;

IV – propor e calcular indicadores específicos;

V – promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor ou etnia, concorrentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados, e para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

VI – apoiar e subsidiar o trabalho da Secretaria da Mulher do município de João Pessoa;

VII – publicar dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução da violência contra a mulher no município de João Pessoa, voltados para a prevenção e repressão da violência contra a mulher, bem como para o amparo de gestores na tomada de decisões;



VIII – acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de determinadas informações, o processo de efetivação da Lei Federal nº 11.1340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

IX – acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres no município de João Pessoa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para |Mulheres, visando ao cumprimento dos objetivos do “Observatório da Mulher Pessoense” (OMP), quando necessário, poderá realizar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada.

Art. 5º A gestão do Observatório competirá a um Órgão Colegiado constituído nos termos da lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 16 de fevereiro de 2022.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1829 EXTRA
de 13 a 19 de 02 de 22